

nido pelo artigo 204.º, n.º 2, alínea e), do Código Penal, com referência ao artigo 202.º, alínea d), praticado em 7 de Fevereiro 1996, um crime de falsificação de documento, cinco previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alínea a), por referência ao artigo 255.º, alínea a) do Código Penal, praticado em 7 de Fevereiro de 1996, um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 7 de Fevereiro de 1996, ou seja na pena única de dois anos e três meses de prisão, de que por despacho de 6 de Dezembro de 2005, este foi declarado contumaz, nos termos do disposto nos artigos 335.º e 476.º, ambos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

7 de Dezembro de 2005. — O Juiz de Direito, *José Guilhermino F. M. Freitas*. — O Oficial de Justiça, *Amador Afonso*.

**Aviso de contumácia n.º 1498/2006 — AP.** — O Dr. José Guilhermino F. M. Freitas, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal Judicial de Bragança, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 643/04.3PBBGC, pendente neste Tribunal contra o arguido Ingus Jerins, com domicílio na Rua Santa Iria, 8, Vila Real, 5000 Vila Real, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 23 de Outubro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 5 de Dezembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, ou respectivas renovações, bem como certidões junto de qualquer conservatória de registo de autoridade pública, notário, freguesia, município, consulado ou embaixada portuguesa (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

7 de Dezembro de 2005. — O Juiz de Direito, *José Guilhermino F. M. Freitas*. — A Oficial de Justiça, *Emília Silva*.

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGANÇA

**Aviso de contumácia n.º 1499/2006 — AP.** — A Dr. Ana Margarida M. Fernandes, a juíza de direito da 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Bragança, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 345/04.OTABGC, pendente neste Tribunal contra o arguido Alcino Horácio Miguel Miranda, titular do bilhete de identidade n.º 3861419, com domicílio na Algozo, Vimioso, 5230 Vimioso, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 15 de Dezembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

16 de Dezembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Margarida M. Fernandes*. — A Oficial de Justiça, *Rita Pinto*.

## TRIBUNAL DA COMARCA DE CABECEIRAS DE BASTO

**Aviso de contumácia n.º 1500/2006 — AP.** — A Dr.ª Diana Pereira Simões Mouta Faria, juíza de direito da Secção Única do Tribunal Judicial de Cabeceiras de Basto, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 380/05.1TBCBC, pendente neste Tribunal contra o arguido Ricardo José Barbosa de Carvalho, titular do bilhete de identidade n.º 9900574, com domicílio na Lugar do Ribeiro, Fala, 4860 Cabeceiras de Basto, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança fiscal, previsto e punido pelo artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 20-A/90 e Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro, praticado em 2 de Fevereiro de 1998, por despacho de 7 de Dezembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado em juízo.

7 de Dezembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Diana Pereira Simões Mouta Faria*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Bizarro*.

## TRIBUNAL DA COMARCA DO CADAVAL

**Aviso de contumácia n.º 1501/2006 — AP.** — O juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca do Cadaval, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 32/97.4GACDV, pendente neste Tribunal contra o arguido Félix Manuel Gaspar Gomes, filho de Agostinho Bento Gomes e de Maria Adalinda Gaspar de Jesus Gomes, nascido em 17 de Julho de 1973, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10634421, com domicílio na Lagoa das Ceiras, Abiul, Pombal, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, com referência ao artigo 204.º, n.º 2, alínea e), do Código Penal, praticado em 14 de Março de 1997, por despacho de 7 de Dezembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

9 de Dezembro de 2005. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível*). — O Oficial de Justiça, *Inês Cruz*.

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DAS CALDAS DA RAINHA

**Aviso de contumácia n.º 1502/2006 — AP.** — A Dr.ª Cristina Cruz, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Caldas da Rainha, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 11/98.4PACLD, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Manuel dos Santos Mateus, filho de José Manuel Maria Mateus e de Maria Teresa Henriques dos Santos Mateus, de nacionalidade portuguesa, nascido em 25 de Novembro de 1966, casado, titular do bilhete de identidade n.º 7659500, com domicílio na Rua D. João da Câmara, 4, São Cristóvão, 2500 Caldas da Rainha, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 1 de Fevereiro de 1998, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Outubro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

7 de Dezembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Cristina Cruz*. — A Oficial de Justiça, *Idália Maria P. B. R. Lourenço*.

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DAS CALDAS DA RAINHA

**Aviso de contumácia n.º 1503/2006 — AP.** — A Dr.ª Isabel Baptista, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca